



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6338 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA: *Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista as diretrizes do Compromisso Estadual pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica,

considerando o Decreto Nacional n.º 6.289/2007 que estabelece o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica;

considerando o Decreto n.º 43.067/2011 que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

considerando a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

considerando que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

considerando a necessidade de criar o Comitê Gestor de combate ao sub-registro civil de nascimento no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, bem como, promover implementação da temática em questão, no âmbito do Município de Duque de Caxias.

§ 1.º - A Certidão de Nascimento é documento essencial para o acesso à documentação básica.

§ 2.º - Compreende-se como documentação básica:

- I – Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- II – Carteira de Identidade ou Registro Geral; e*
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social.*

Art. 2.º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I – erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;*
- II – fortalecer a orientação sobre documentação básica;*
- III – ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;*
- IV – universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com a garantia de sustentabilidade dos serviços.*

Art. 3.º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante com seu respectivo suplente de cada órgão a seguir indicados

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);
- VII – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ);
- VIII – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ);
- IX – até 8 (oito) Entidades da Sociedade Civil.

§ 1.º - As Entidades Não Governamentais serão selecionadas após Resolução da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 2.º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objetivo deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executivas.

Art. 4.º - A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será a coordenadora das atividades do Comitê, podendo delegar esta função.

Art. 5.º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

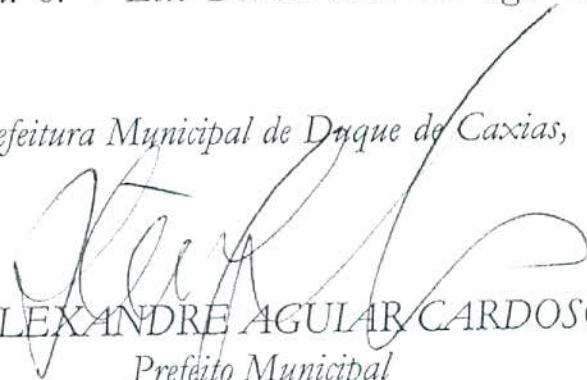
Art. 6.º - Caberá ao Comitê a elaboração de seu próprio Regimento Interno.

Art. 7.º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de


ALEXANDRE AGULAR CARDOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6077 DE 15/10/2013

